

PARECER ASSEJUR Nº	047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	139/2021
INTERESSADO:	ÁGUAS CUIABÁ S.A.
ORIGEM:	PRESIDENCIA DA ARSEC
ASSUNTO:	ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE ACERCA DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ÁGUAS CUIABÁ S.A. FUNDADO NA NÃO-APLICABILIDADE DO REAJUSTE DE 2020, DEVIDO AOS DECRETOS DA COVID-19.

I – BREVE RELATO DO TEMA SUBMETIDO PARA PARECER JURÍDICO

1. Trata-se de processo instaurado mediante pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão decorrente do Edital de Concorrência n. 14/2011, objetivando o reconhecimento do direito da concessionária ao reequilíbrio contratual, fruto do impacto gerado na equação econômico-financeira pela postergação da efetivação do reajuste tarifário devido no ano de 2020.
2. A concessionária encaminhou memória de cálculo do desequilíbrio econômico e financeiro e ao fim, requereu a promoção do reequilíbrio.
3. O processo foi encaminhado para análise da Comissão Permanente da ARSEC que promoverá a análise de mérito, bem como enviada para parecer jurídico que avaliará a admissibilidade do pedido.
4. Eis o relato.

II – ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

5. Preliminarmente, cumpre registrar, que a análise aqui empreendida limita-se aos aspectos legais de admissibilidade envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no

juízo de oportunidade e conveniência. Outrossim, o parecer é opinativo e não vincula o administrador, que pode dele discordar, apresentando as razões de fato e de direito que lhe dê sustentação.

6. Em observância ao disposto na Cláusula 22 – Revisão Extraordinária, infere-se os eventos capazes de sustentar o pedido, a qualquer momento, de reequilíbrio contratual, por meio de revisão extraordinária.

7. Frente ao disposto, infere-se que no item ‘a’ e no item ‘e’ da Cláusula 22.1. há suficiência jurídica para admitir o pedido.

8. Senão vejamos:

22.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo,

quando se verificarem os seguintes eventos:

a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos; (...)

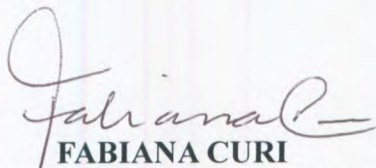
e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

III – CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, parece-nos recomendável, s.m.j., que seja dado prosseguimento ao feito, admitindo-se o pedido de revisão extraordinária por incidência de eventos dispostos na Cláusula 22 do Contrato de Concessão.

10. É o que nos parece.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.



FABIANA CURI
ASSESSORA JURÍDICA – ARSEC
OAB/MT 5.038

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA REVISÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC**, em atendimento às disposições constantes na Lei Complementar n. 374 de 31 de março de 2015, torna público que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a fim de prestar contas à sociedade acerca do pedido de revisão extraordinária do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 1º São objetivos da audiência pública:

I. Apresentar o pedido da Concessionária Águas Cuiabá S.A. de revisão extraordinária do contrato dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, embasado na suspensão da aplicação do reajuste tarifário do ano de 2020, em decorrência dos decretos municipais da COVID-19; e

II. Apresentar o parecer técnico da ARSEC acerca do pedido de revisão extraordinária do contrato dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º Os objetivos expostos no art. 1º deste Edital de Convocação cumprem ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 374/2015.

Art. 3º A Audiência Pública será realizada no dia **8 de novembro de 2021, das 9h às 11h**, de forma virtual, pela plataforma *Google Meet* e transmitida, ao vivo, pela plataforma *YouTube*, no canal ARSEC CUIABÁ.

Art. 4º A participação na audiência pública observará os seguintes procedimentos:

I. É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

II. Os pedidos de manifestações orais deverão ser enviados **até o dia 8 de novembro de 2021, às 8h**, no e-mail arsec.audienciapublica@gmail.com, com os seguintes dados: nome completo, CPF, órgão representado, e-mail e *whatsapp*;

III. Desde que cumprido o disposto no item II, o *link* de acesso à audiência pública será encaminhado **até quinze minutos antes da audiência**;

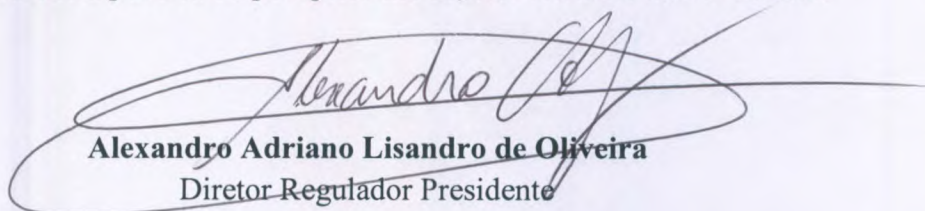
IV. O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos;



V. A manifestação por escrito deverá ser enviada **até o dia 8 de novembro de 2021, às 10h**, no e-mail arsec.audienciapublica@gmail.com, com os seguintes dados: nome completo, CPF, órgão representado, e-mail e *whatsapp*, questionamento;

VI. Desde que cumprido o disposto no item V, a manifestação por escrito será apreciada na audiência pública.

Art. 5º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça às vezes no dia do evento.



Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Presidente